CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

EMENDA ADITIVA Nº 31 AO PLE Nº 8/2026

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n° 8/2026 - Prefeito do Recife - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027.

Artigo Único. Acrescente-se item à alínea "a" do inciso III do art. 3° do Projeto de Lei do Executivo n° 8, de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, renumerando-se os demais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....

III – .....

a) Eixo Infraestrutura e Urbanismo, que tem por diretrizes:

1. aprimorar a infraestrutura das cidades, com foco em melhorar as condições de moradia e a qualidade de vida da população;

2. executar obras estruturantes em áreas de morro e encostas, com contenção de deslizamentos, drenagem superficial e infraestrutura de proteção para comunidades em áreas de risco geotécnico;"

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de maio de 2026.

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 1/4 - Emenda Aditiva nº 31 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 14/05/2026 12:32:09. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 29A5-1B94-9689-4A21

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

LIANA CIRNE
Vereadora - PT

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 2/4 - Emenda Aditiva nº 31 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 14/05/2026 12:32:09. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 29A5-1B94-9689-4A21

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas têm por finalidade incluir diretrizes específicas no Eixo Infraestrutura e Urbanismo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, voltadas à prevenção de alagamentos, estabilização de encostas e mitigação dos impactos provocados pelas chuvas intensas nas áreas urbanas do Município.

Trata-se de medida coerente com o dever constitucional do Poder Público de promover políticas públicas de redução de riscos e de proteção à vida, à moradia e à integridade física da população, conforme preconizado nos arts. 5º, caput, 6º e 225 da Constituição Federal.

O acréscimo das diretrizes propostas busca reforçar o papel da LDO como instrumento de planejamento das ações governamentais, permitindo a alocação prioritária de recursos para intervenções estruturantes em áreas de vulnerabilidade geotécnica e hidrológica.

Além de atender à legislação federal sobre defesa civil (Lei nº 12.608/2012), as emendas se alinham às obrigações impostas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, que exige dos entes federativos ações preventivas, mapeamento de riscos, obras de contenção e fortalecimento das capacidades locais de resposta a desastres.

As ações previstas ainda contribuem para o cumprimento do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), especialmente no que se refere à função social da cidade e à justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização. Ao garantir infraestrutura de drenagem eficiente, contenção de encostas, limpeza de canais e soluções sustentáveis de escoamento das águas pluviais, o Município avança na promoção do direito à cidade e na redução das desigualdades territoriais, protegendo sobretudo populações historicamente expostas a riscos ambientais decorrentes da precariedade urbana.

Submetida a prévio juízo de admissibilidade, o dispositivo legal aqui proposto está adequadamente fundamentado no art. 166, § 4º, da Constituição Federal, art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município e possui compatibilidade com o Plano Plurianual.

Pág. 3/4 - Emenda Aditiva nº 31 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 14/05/2026 12:32:09. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 29A5-1B94-9689-4A21

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de maio de 2026.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT

Assinado digitalmente
por LIANA CRISTINA
DA COSTA CIRNE LINS
Data: 14/05/2026 11:50

Pág. 4/4 - Emenda Aditiva nº 31 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 14/05/2026 12:32:09. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 29A5-1B94-9689-4A21